TERMO:	Decisório
FEITO:	Recurso Administrativo
REFERÊNCIA:	Pregão Eletrônico 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0035/2022
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (computadores, mini computadores, servidores, notebooks, impressoras laser, demais equipamentos periféricos e correlatos) e na rede de computadores física e lógica, incluindo revisão geral, formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros, da Câmara Municipal de Guaíba/RS, sem fornecimento de peças, conforme edital.
RECORRENTES:	INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA ONLINE TELECOM LTDA AALLFAX TELECOMUNICACOES EIRELI
RECORRIDO:	Pregoeira

Vistos etc.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelas licitantes INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 04.129.689/0001-00; ONLINE TELECOM LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 16.619.765/0001-44;e, AALLFAX TELECOMUNICACOES EIRELI, cadastrada no CNPJ sob nº 01.402.427/0001-89, com fundamento na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, em face da decisão emitida pela Pregoeira que declarou fracassado o Pregão Eletrônico nº 11/2022.

a) Tempestividade

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002[1], há no Pregão a necessidade de manifestação do interesse de recorrer, de forma motivada e imediata após a declaração do vencedor do certame. Assim, começa daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões, de 3 (três) dias, havendo o mesmo prazo para apresentação das contrarrazões, este contado do término do prazo do recorrente.

O edital de Pregão Eletrônico 0011/2022, nos itens 69 e 73, dispõe, respectivamente, sobre a manifestação de intenção de recurso e da apresentação das razões de recurso, nos seguintes termos:

> "69. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. [...]
> 73. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses."

Assim, no caso em análise, conforme informações constantes na ata do pregão disponível no portal ComprasNet, as licitantes INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA, ONLINE TELECOM LTDA e ALLFAX TELECOMUNICACOES EIRELI registraram suas intenções de recorrer contra a decisão que foi declarada fracassada o Pregão Eletrônico 11/2022, dentro do prazo estipulado. Tendo a sessão do pregão se encerrado às 17h17min do dia 18/08/2022, o termo final para apresentação das razões foi dia 23/08/2022.

b) Legitimidade

As recorrentes participaram do certame, apresentando propostas de preços e

[1] XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra- razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

concorrendo em lances, tendo, portanto, legitimidade para recorrer.

II. DOS RECURSOS

As recorrentes INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO MANUTENCAO LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 04.129.689/0001-00; ONLINE TELECOM LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 16.619.765/0001-44; e, AALLFAX TELECOMUNICACOES EIRELI, cadastrada no CNPJ sob nº 01.402.427/0001-89 apresentaram suas intenções em recorrer, porém não apresentaram suas razões de recurso no Sistema ComprasNet.

Assim, cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pelas recorrentes não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparencia e autotutela da Administração Pública. Esse é o entendimento majorpitário da doutrina e jurisprudência. Contudo, torna-se relevante considerar que no caso da alegação levantada pelas recorrentes, a ausencia dos fundamentos, que poderiam ser aludidos nas razões, impossibilita uma análise apurada do fato.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Não foi apresentado contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Inicialmente, cabe-nos verificar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Dessa forma, a intenção do legislador ao criar o Pregão, em contraponto às modalidades tradicionais previstas pela Lei 8.666/1993, busca justamente dar mais dinâmica e agilidade nas compras e contratações públicas. Assim sendo, o processamento de licitação pública nesta modalidade deve ser realizado com

observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade: a busca pela proposta mais vantajosa, desde que atendidas às condições mínimas que satisfaçam a execução do

objeto de maneira apropriada e satisfatória, sem, contudo, a adoção de rigorismo exacerbado que possa frustrar a vantajosidade e a agilidade do certame. Assim, em vista dos objetivos e princípios aplicáveis à modalidade, passa-se à análise da argumentações formulados nas intenções de recurso.

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 11/2022 foi declarado fracassado em 18/08/2022, as recorrentes manifestaram as intenções de recurso dentro do prazo estipulado, nos termos a seguir. Contudo, não apresentarem suas razões.

> INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO MANUTENCAO LTDA, CNPJ Nº 04.129.689/0001-00. Data/Hora do Recurso: 18/08/2022 16:44
>
> "Registramos a intenção de recorrer quanto a desclassificação da empresaINTELLISISTEMAS, visto que nosso valor ofertado foi de R$ 24.999,60, quanto ao valor estimado é de R$27.189,96, estando a mesma de acordo com o valor aceito para a contratação. Além de não ter sido solicitadao envio de nossa proposta reajustada, conforme será demonstrado em peça recursal."
>
> ONLINE TELECOM LTDA, CNPJ Nº 16.619.765/0001-44. Data/Hora do Recurso: 18/08/2022 16:45
>
> "Manifestamos intenção de recurso nos termos do edital, pois a comissão de licitação seequivocou ao desclassificar a online que tem em seu quadro, profissional com curso técnico com certificado nadocumentação, considerando o princípio a vinculação ao ato convocatório e isonomia, iremos demonstrar napeça recusal."
>
> AALLFAX TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ Nº 01.402.427/0001-89. Data/Hora do Recurso: 18/08/2022 16:52
>
> "boa tarde,venho atraves deste informar minha intenção de recurso, por não ter o valor dereferência no edital minha proposta ficou acima do valor,pois não tinha conhecimento do mesmo,mas estamosde acordo em encaminhar uma proposta final no valor de R$ 27189,00 para 12 meses e de R$ 2265,75 ,e poracreditar que se consultarem a nossa documentação vão ver que nossa empresa é apta para atender oobjeto,coisa que as outras empresas que participaram não são"

Vale resaltar que a não apresentação das razões do recurso pelas recorrentes, não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Esse é o entendimento majorpitário da doutrina e jurisprudência.

Assim, ensina Marçal Justen Filho[2]

> (...)"Quando o interessado manifestar sua discordância contra a decisão do pregoeiro, estará interpondo recurso. Vale dizer, o recurso interpõe-se verbalmente. Assim o é porque a ausência de qualquer outra manifestação posterior do sujeito não prejudica o interessado. Assegura-se-lhe o prazo de três dias para apresentação de razões, mas essa previsão retrata uma simples faculdade – mais precisamente, trata-se de um ônus impróprio (para utilizar uma categoria desenvolvida pela Teoria Geral do Processo). Se o sujeito não encaminhar razões no prazo de três dias, a única consequência será a avaliação do recurso tendo em vista exclusivamente as razoes enunciadas verbalmente."

Nesse mesmo sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes[3]

> "o licitante manifesta intenção de recorrer, mas no prazo legal não ingressa com as razões de recurso. Nessa hipótese o direito de recorrer não decaiu. Ao apresentar a motivação na sessão, o recorrente externou o seu inconformismo. Deve o pregoeiro, mesmo que no prazo legal não sejam juntadas as razões, examinar a questão e decidir fundamentadamente."

Sendo assim, a recorrente INTELLISISTEMAS alega que sua proposta está de acordo com o valor aceito para a contratação. Ora, a proposta anexada no Sistema ComprasNet, sem nenhum dado de identificação da empresa e sem assinatura do responsável, continha o valor unitário apresentado de R$ 20.000,00 e valor total de R$ 240.000,00. Sendo, portanto, muito aquém do estimado pela Administração Pública que é de R$ 27.189,96 para o período de 12 meses, portanto não atendendo ao item 47 do edital.

A recorrente ONLINE TELECOM alega que a comissão de licitação se equivocou ao

---

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 4. ed. São Paulo: Dialéti ca, 2005. p. 153-154.
[3] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 693- 694

desclassifica-la pois tem em seu quadro, profissional com curso técnico com certificado. Ocorre que no edital, quanto a qualificação técnica, foi solicitado:

> 62.3.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional permanente, no mínimo 1 (um) profissional com formação técnica ou superior nas áreas de Ciências de Tecnologia/Informática.

Os documentos juntados referem à formação em Engenharia Elétrica e Engenharia de Segurança do Trabalho e cursos específicos, de curta duração, dentro da área de informática, o que não atende a comprovação do requisito 62.3.2 do edital.

O Ministério da Educação através do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos que o Curso Técnico de Informática, deve possuir carga horária mínima de 1200 horas, com duração estimada em um ano e meio, podendo ter estágio curricular supervisionado obrigatório, a critério da instituição ofertante. Essas informações estão disponíveis no site do MEC: http://cnct.mec.gov.br/cursos/curso?id=82.

Por fim, a recorrente AALLFAX TELECOMUNICACOES EIRELI, alega que o edital não traz o valor de referência ficando sua proposta acima do estimado. Ocorre que o valor estimado pela Administração foi incluido no ComprasNet sendo o máximo aceitavel de R$ 27.189,96 anual (12meses). Logo, não poderia alegar desconhecimento da informação.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Guaíba, recomenda a improcedência dos recuros e manutenção da decisão ora recorrida, como sustenta no Parecer nº 299/2022.

V. DA DECISÃO

Em razão do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os recursos interpostos pelas licitantes, mantendo a decisão de declarar fracassado o Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Encaminho à autoridade superior para ratificação do presente ato e homologação da licitação, se assim entender.

Guaíba, 31 de agosto de 2022.

MARA RUBIA SCHLENDAK:56564473087
Assinado de forma digital por MARA RUBIA SCHLENDAK:56564473087
Dados: 2022.08.31 13:24:02 -03'00'

MARA RUBIA SCHLENDAK
Pregoeira